



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 348 – Terra-Feira, 02 de Agosto de 2022

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 52/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 1º. de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 42**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar *“parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014”*, bem como outras providências.

Referido Projeto de Lei corrige distorções antigas e prejudiciais aos Servidores como, por exemplo, o divisor das jornadas de trabalho, regulamenta a jornada 12x36 e permite o pagamento de horas extraordinárias nos dias 24 e 25 de dezembro e 31 e 1º. de janeiro de cada ano.

Além disso, disciplina o obrigatório intervalo de 15 minutos para quem trabalha na jornada de 6 (seis) horas, bem como o pagamento de horas extras indenizatórios para quem, eventualmente, não gozou de 1h para refeição e descanso.

Institui-se, também, a “gratificação de deslocamento”, para os Servidores que laboram nas estradas e pontes, à razão de 25% do salário-base ao dia laborado em zona rural, seja ele efetivo ou comissionado.

Instituiu-se e disciplina o “sobreaviso”, revogando a Lei Municipal nº.1.159/2019, além de criar uma alteração nas férias do Servidor que apresenta faltas injustificadas, diminuindo os dias de férias de forma gradativa de acordo com a quantidade de faltas no período aquisitivo, além de criar o “abono pecuniário”, ou seja, a possibilidade do Servidor “vender” 1/3 (um terço) de suas férias, bem como cria e regulamenta as férias coletivas.

O Projeto, além disso, disciplina as licenças, excluindo, por exemplo, os procedimentos estéticos eletivos, assim como trata de forma clara a *“licença para tratamento de doenças familiares”*, o que era muito vago no texto anterior.

Amplia, também, os direitos dos Servidores com relação às faltas justificadas, dentre eles a possibilidade de faltar por 2 dias em caso de falecimento de descendente, o que não é previsto no texto atual, aumentando-se para 2 dias por ano em caso de doação de sangue, bem como nos dias em que o Servidor estiver prestando vestibular, pelo tempo necessário para comparecimento em Juízo, dois dias para o Servidor acompanhar a esposa no período de gravidez e um dia para o caso de doação de medula.

Altera, também, o artigo 118 que trata do que é proibido pelo Servidor, em semelhança com a redação atual da Lei Federal nº. 8.112/1990, que trata do Estatuto do Servidor Público da União, acrescentando, por exemplo, a possibilidade do Servidor ser um Microempreendedor-Individual (MEI) em jornada não coincidente com sua lotação e, por fim, permite que o Adicional de Titulação e Formação, previsto no parágrafo primeiro do art. 10 da Lei Complementar nº. 11/2014 possa abranger **todos os Servidores**, sobretudo aqueles com ensino fundamental

incompleto e os alfabetizados, numa forma de estimular o ensino e a qualificação, e, principalmente, ter esses Servidores um ganho a mais nos seus vencimentos.

É oportuno ressaltar que os demais dispositivos não contemplados neste Projeto (adicional de plantão, transporte, acompanhamento, etc.), referente à Lei Municipal nº.1.159/2019 serão objeto de um novo Projeto de Lei para apreciação desta r. Casa de Leis.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 1º. DE AGOSTO DE 2022.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a vigorar acrescidos de 6 (seis) parágrafos, numerados como § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, na forma seguinte:

§ 1º - Para os Servidores sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 2º - Para os Servidores sujeitos a 30 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 150 (cento e cinquenta) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 3º - Para os Servidores sujeitos a 24 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 120 (cento e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 4º - Para os Servidores sujeitos a 20 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 100 (cem) para o cálculo do valor do salário-hora.

§ 5º - É facultado à Administração estabelecer regime de horário de trabalho de doze (12) horas seguidas por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do salário-hora.

§ 6º - A remuneração prevista no § 5º deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em domingos feriadados, que serão considerados compensados.

§ 7º - Excepcionalmente, as horas trabalhadas nos dias 24 e 25 de dezembro e 31 e 1º. de janeiro, serão pagas como extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento).

Art. 2º. O art. 30 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido dos artigos 30-A e 30-B, que terão a seguinte redação:

Art. 30-A - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não podendo exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório, entretanto, um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º. O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido em casos excepcionais, e quando os respectivos servidores não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, mesmo na forma acima prevista, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Art. 3º. O art. 40 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido do art. 40-A, que terá a seguinte redação:

Art. 40-A - Fica instituída a gratificação de deslocamento, atribuída pelo exercício de cargo em locais de trabalho localizados na zona rural do Município, somente para manutenção de estradas ou pontes, considerando uma distância mínima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município ou, em distância menor, que venha a necessitar de pernoite no local da execução dos serviços.

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o salário-base do Servidor, seja ele efetivo ou comissionado.

§ 2º - A gratificação somente será devida enquanto o Servidor estiver em efetivo exercício fora de sua residência, calculada de forma proporcional aos dias trabalhados na zona rural, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.

§ 3º - Caberá ao superior imediato do Servidor a comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos, do início e do término do efetivo exercício do servidor na zona rural, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - A gratificação de deslocamento não se incorporará aos vencimentos ou salário para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que se faça jus ao Servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 5º - Independente da gratificação de deslocamento, ao Servidor efetivo que laborar em jornada superior à estabelecida em seu concurso, perceberá, também, os adicionais das horas extraordinárias excedidas, na forma deste Estatuto.

Art. 4º. O art. 42 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Além do vencimento, poderão ser pagas ao Servidor as seguintes vantagens:

I – (...)

II – (...)

III – Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional.

Art. 5º. Acrescentam-se os incisos VII e VIII ao art. 53:

Inciso VII – Sobreaviso

Inciso VIII – Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 6º. Corrige-se o art. 54, para constar corretamente seus incisos, acrescentando os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

I) A Gratificação Natalina Constitucional

II) Do Adicional Noturno Constitucional

III) Do Adicional por Serviços Extraordinários

IV) Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

V) Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

VI) Do Adicional Constitucional de Férias

VII) Do Sobreaviso

VIII) Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 7º. O art. 59 da Lei Municipal nº. 686/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. O trabalho noturno, assim considerado aquele prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, totaliza 7 (sete) horas noturnas. Cada hora noturna terá 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), importando, na jornada, o total de oito (8) horas

noturnas, cujo valor-hora será acrescido com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que será pago somente nos dias de efetivo cumprimento da jornada.

Art. 8º. O art. 70 da Lei Municipal nº. 686/2001, é acrescido dos artigos 70-A e 70-B, que terão a seguinte redação:

VII) Do Sobreaviso

Art. 70-A. O regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, válido para Servidores efetivos ou excepcionalmente contratados, compreende aquele em que o Servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pelo superior imediato do Servidor, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.

§ 1º. O regime de sobreaviso será organizado em escalas mensais, limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias ao mês para cada Servidor, observado o sistema de rodízio entre os ocupantes do cargo, podendo ter na lotação do Servidor um ou mais Servidores de sobreaviso, caso haja necessidade para tanto.

§ 2º. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte, cujo pagamento será efetivado quando da apresentação do formulário contendo a quantidade de horas de cada Servidor acompanhada da autorização do seu superior imediato.

§ 3º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço, não podendo afastar-se da sede do Município, exceto na realização de outro serviço inerente à sua função.

§ 4º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço (1/3) do valor do seu salário-hora, considerando seu salário-base, sem quaisquer adicionais.

§ 5. No período da convocação do Servidor em sobreaviso, passará ele a ser remunerado extraordinariamente na forma estabelecida neste Estatuto.

VIII) Do Abono Mensal por filho com Deficiência de aspecto sócio-educacional

Art. 70-B. O Servidor estatutário efetivo, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou guardião responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, considerada a dependência sócio-educacional, terá direito a um abono mensal de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

§ 1º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores públicos municipais, somente um deles fará jus ao recebimento do Abono que trata o Caput deste artigo.

§ 2º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. O abono será pago mediante requerimento do interessado direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Governo e deverá ser instruído com:

I. Cópia do documento oficial de identidade;

II. Comprovante de vínculo (certidão de nascimento, sentença ou acordo judicial que trata da guarda ou curatela);

III. Laudo médico que ateste a deficiência do dependente;

IV. Parecer favorável da Junta Médica municipal.

§ 4º. Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela Junta Médica Municipal, a quem cabe atestar a necessidade de acompanhamento, terapias e tratamentos específicos que contribuam com a melhora e desenvolvimento clínico do dependente, devendo ser realizada reavaliação anual justificando a manutenção do abono, sob pena de indeferimento caso não seja comprovada após o período de 12 (doze) meses.

§ 5º. O repasse do referido abono será mensal e em folha de pagamento, durante o período de atividade do servidor.

Art. 9º. Altera-se o artigo 71, § 1º, § 2º. e § 3º., da Lei Municipal nº. 686/2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 71. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, as quais poderão ser acumuladas até no máximo de três períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica e aplicável que o proíba.

§ 1º. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito às férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes de forma injustificada;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 2º. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração e poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo Servidor, observando-se a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo que o abono pecuniário será pago de uma só vez numa das etapas.

§ 3º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 4º. Os Servidores membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo ao andamento dos serviços.

§ 5º. É facultado ao Servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, vedada a conversão total das férias em abono pecuniário.

Art. 10. Inclui-se o artigo 74-A à Lei Municipal nº. 686/20021, com a seguinte redação:

Art. 74-A. Poderão ser concedidas férias coletivas aos Servidores Públicos somente entre os meses de julho, dezembro ou janeiro de cada ano, em período não inferior a 10 (dez) dias, ressalvados os que atuam em serviços essenciais, não alcançando o Servidor que não tenha concluído o período aquisitivo de doze (12) meses.

§ 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer os serviços essenciais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos Servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os Servidores que gozarem as férias coletivas terão deduzidos esse período quando de seu próximo período de gozo.

§ 3º. Fica autorizada a concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, em período definido pela Mesa Diretora.

§ 4º. As férias coletivas também poderão alcançar os Servidores Públicos do Magistério, inclusive os Administrativos, iniciando-se no primeiro dia após o término do ano letivo, deduzindo-se do próximo período de gozo a quantidade dos dias usufruídos no período de férias coletivas, que poderá ser inferior ao descrito no Art. 74-A.

§ 5º. As férias coletivas, mesmo nos serviços não-essenciais, só poderão ser concedidas mediante a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Servidores no setor de lotação.

Art. 11. O art. 83, § 2º., da Lei Municipal 686/2001, tem sua redação alterada, acrescentando-se os § 4º, § 5º e § 6º, na forma seguinte:

§ 2º. As licenças superiores a 5 (cinco) dias, somente terão validade com homologação da Junta Médica Municipal.

(...)

§ 4º. Os procedimentos estéticos, incluindo tratamentos ortodônticos, e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o Servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde, exceção feita para casos de acidente e/ou doença devidamente comprovados.

§ 5º. O Servidor deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua alta, entregar seu atestado médico ao seu superior imediato, sob pena de indeferimento da licença.

§ 6º. Deverão constar no atestado ou no laudo médico ou odontológico, obrigatoriamente, os seguintes dados legíveis: a) nome do servidor e do acompanhante, quando for o caso; b) data do atendimento; c) horário de chegada e de saída; d) período de afastamento sugerido; e) assinatura do profissional com o respectivo número de registro no seu Conselho Regional Profissional; f) Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) somente para os casos descritos no art. 85.

§ 7º. Durante os primeiros 15 (quinze dias) consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao Servidor os seus vencimentos, na integralidade, e a partir de então o Servidor

será encaminhado ao Instituto Nacional de Previdência Social, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista em norma específica.

§ 8º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 6 (seis) meses contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado ao pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, exceção feita às doenças graves previstas em Lei Federal, onde o benefício poderá ser concedido dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior.

Art. 12. O art. 97 da Lei Municipal 686/2001, é acrescido da Seção X, artigo 97-A, *Da Licença para Tratamento de Doenças Familiares como pais, filhos, enteados, cônjuge ou companheiro*, com a seguinte redação:

Seção X

Da Licença para Tratamento de Doenças Familiares como pais, filhos, enteados, cônjuge ou companheiro

Art. 97-A. Poderá ser concedida licença para tratamento de doenças a familiares somente em caso de doença grave, definida na Lei Federal nº. 7.713/1988 e suas alterações, acometida aos pais, filhos, enteados, cônjuge/companheiro, desde que o dependente viva à sua expensa e conste do seu assentamento funcional e na declaração de imposto de renda.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social e parecer conclusivo da Junta Médica Municipal.

§ 2º. A licença de jornada integral será concedida até 30 (trinta) dias com remuneração integral, e excedendo este prazo, sem remuneração, limitada a 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 13. O art. 98 da Lei Municipal 686/2001 tem sua redação alterada, na forma seguinte:

Art. 98. Sem qualquer prejuízo do salário, desde que devidamente comprovado, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - até 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, descendente e enteado.
- II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.
- III - até 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- IV - por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo, inclusive no Tribunal do Júri, retornando ao seu labor 1 (uma) hora após a sua dispensa caso esteja ainda dentro da sua jornada de trabalho, exceção nos dias que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral para reuniões e trabalhos nas eleições;
- VII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- VIII - de um (1) em caso de doação de medula;

Art. 14. O art. 118 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário ou microempreendedor individual (MEI) em jornada não coincidente com a da sua lotação;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - recusar-se a utilizar o equipamento de proteção individual indicado para a sua função;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 15. O art. 128 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 128. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos *I, II, IV, V, XIII, XV, XVIII e XIX* do art. 118, e de inobservância de quaisquer dos deveres funcionais previstos no art. 117 deste Estatuto, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 16. O art. 129 da Lei Municipal 686/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 129. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias, aplicando-se a penalidade com a devida fundamentação, porém, de forma gradual, levando-se em conta, sempre, a gravidade do fato e a circunstância em que ocorreu o não cumprimento do dever ou a transgressão funcional.

Art. 17. O Parágrafo Primeiro do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Adicional de Titulação e Formação será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

(...)

§ 1º. Poderão requerer o presente Adicional de Titulação e Formação os Servidores enquadrados em quaisquer dos níveis de escolaridade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os artigos 1º., IX (adicional de plantão de sobreaviso), assim como os artigos 7º. e 8º. da Lei Municipal nº. 1.159, de 06 de dezembro de 2019, bem como todas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de agosto de 2022

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EDITAL N.º 001/2022

PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

JOÃO ALFREDO DANIEZE, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**

INFANTIL do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando à convocação de servidores em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, respeitando os aspectos legais, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo será organizado sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, conduzido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada através do **Decreto nº 91 de 20 de julho de 2022**, as decisões de mérito sobre os atos e fatos que envolvam o certame e executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec).

1.1.1. Fica vedada a participação de pessoas que possuem parentesco em até 3º grau, linha direta e colateral, de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

1.2. Este Edital tem por finalidade estabelecer as regras e as condições que serão observadas no procedimento de seleção de candidatos interessados em ocupar as vagas oferecidas neste Processo Seletivo.

1.3. São requisitos básicos para investidura em qualquer dos cargos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;

c) estar quite com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) ter a idade igual ou superior a dezoito anos;

f) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo no momento da posse;

g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;

h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

i) não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; e

j) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

1.4. O candidato investido no cargo habilitado neste Processo Seletivo e que for convocado ficará submetido ao regime jurídico estatutário.

1.4.1. A convocação ocorrerá durante o prazo de validade do Processo Seletivo, em atendimento ao interesse e à conveniência da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com as demandas apresentadas.

1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura deste Edital e o conhecimento das normas e das condições estabelecidas, bem como o acompanhamento das publicações e da divulgação dos resultados e dos demais atos relacionados a este Edital, no diário oficial do município (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

1.5.1. O candidato deverá ler, conhecer e ter compreensão clara deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se inscrever no cargo escolhido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a inserção de documentos ou informações exigidas no Edital.

1.5.2. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CARGO

2.1. O candidato poderá se inscrever para o seguinte cargo:

CARGOS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	QUANTIDADE E DE VAGAS (IMEDIATO)	QUANTIDADE DE VAGAS (CADASTRO RESERVA)
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Cód.: 1001)	Alfabetizado	40h	R\$1.234,20	100	50

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no período entre **08 (oito) horas do dia 2 de agosto de 2022 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 15 de agosto de 2022** (horário oficial de Mato Grosso do Sul) apenas pela internet no endereço eletrônico (<https://concurso.fapec.org>) onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o formulário de inscrição, e o Edital do Processo Seletivo, contendo toda a regulamentação.

3.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC** (<https://concurso.fapec.org>) através do Edital de Abertura.

3.2.1. Para efetivar a inscrição, no site da FAPEC, devem-se realizar os seguintes passos:

- a) acessar o site (<https://concurso.fapec.org>);
- b) selecionar o link "Inscrições";
- c) clicar no Processo Seletivo Simplificado do Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- d) selecionar o cargo de Auxiliar de Educação Infantil;
- e) preencher a ficha de inscrição;
- f) concordar com as normas do Processo Seletivo Simplificado; e
- g) confirmar dados. (Os dados devem ser preenchidos corretamente, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado).

3.2.1.1. Na “Área do Candidato” ficarão disponibilizadas todas as informações sobre os dados do candidato e suas inscrições.

3.2.2. As inscrições ficarão disponíveis para realização no período entre **08 (oito) horas do dia 2 de agosto de 2022 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 15 de agosto de 2022** (horário oficial de Mato Grosso do Sul); após este horário o sistema deixará automaticamente de realizá-la, ficando impossibilitado o candidato de participar do certame. É de responsabilidade do candidato a atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição;

3.2.2.1. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

3.3. Este processo seletivo simplificado não terá custo ao candidato.

3.4. A FAPEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4.1. O candidato deverá acompanhar a situação da inscrição pela área do candidato.

3.5. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3.5.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, 48 horas após realização da inscrição, conferir, no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org>, se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos, certificando-se do computo efetivo de sua inscrição.

3.5.2. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a FAPEC, pelos telefones (67) 3345-5910 ou 3345-5915, e pelo e-mail concurso@fapec.org para verificar o ocorrido.

3.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções previstas neste Edital, e constar no edital de deferimento das inscrições.

3.7. A relação dos candidatos inscritos deferidos para o Processo Seletivo constará em Edital Específico será publicado no diário oficial do município (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, COM O DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, COM O DECRETO Nº 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

4.1. Ao candidato pessoa com deficiência/PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e pelo Decreto nº 3.298/99 e Decreto 9.508/18.

4.2. O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, indicar no ato da inscrição, o seu tipo de deficiência, em consonância com o exposto no subitem anterior e assinalar se necessita, ou não, de atendimento especial para realização das provas.

4.3. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecido para cada cargo, independente da área ou da lotação, desde que as atribuições sejam compatíveis com o grau de deficiência

apresentado, e caso esse percentual resulte em número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento), conforme estabelece o artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90.

4.4. Para cargos que não tenham vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência, a nomeação de candidatos classificados em lista PCD somente ocorrerá se o número total de candidatos empossados no cargo, for superior a quatro, a fim de atender ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

4.5. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como PCD, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

4.6. O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência e não enviar documentação comprobatória perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos PCD.

4.7. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato pessoa com deficiência.

4.8. O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.8.1. Todo candidato com deficiência aprovado na Prova Escrita (Objetiva), será convocado para as demais fases do Processo Seletivo.

4.9. O candidato deverá declarar, conforme art. 4, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser deficiente e, se necessitar de tratamento diferenciado no dia do Processo Seletivo, deverá especificá-lo na Ficha de Inscrição.

4.10. Durante o período das inscrições, **08 (oito) horas do dia 2 de agosto de 2022 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 15 de agosto de 2022** (horário oficial de Mato Grosso do Sul) o candidato deverá ANEXAR na área do candidato, para análise e parecer, os documentos a seguir:

a) Laudo Médico, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e deve constar assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), registro do Ministério da Saúde (RMS) ou registro de órgão competente, sendo feita a verificação de seu registro junto ao respectivo Órgão.

b) Solicitação, por escrito: (MODELO ANEXO II)

i. se necessitar de Ledor de prova e/ou Intérprete de Libras, da confecção de prova ampliada, equipamentos ou recursos adicionais para realização da prova, especificando o tipo de deficiência.

ii. se necessitar de tempo adicional, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, conforme art. 4, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.508/18.

4.10.1. Ao deficiente visual (amblíope) que solicitar prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho A3 e de letra correspondente a corpo 24.

4.11. Para o deficiente auditivo será disponibilizado Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): profissional com certificação específica, habilitado para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes e, no ato da prova, esclarecer dúvidas dos usuários de Libras na leitura de palavras, expressões e orações escritas em Língua Portuguesa.

4.11.1. O tradutor-intérprete de Libras não se limita a traduzir as comunicações orais, podendo auxiliar na compreensão dos textos escritos. Como neste Processo Seletivo os participantes com deficiência auditiva não estão isentos do exercício da leitura da prova, o tradutor-intérprete não deve atuar na tradução integral da prova, ou seja, quando solicitado e dentro dos limites éticos, ele deve auxiliar o participante com deficiência auditiva, fornecendo-lhe sinônimos ou sinais que o ajudem a reconhecer à palavra escrita, as expressões idiomáticas, as orações, o contexto.

4.12. O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados nas alíneas do subitem 4.11, conforme o caso:

a) subitem 4.11, alínea 'a': não será considerado com deficiência e não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiências.

b) subitem 4.11, alínea 'b', subalínea 'i': não terá a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

c) subitem 4.11, alínea 'b', subalínea 'ii': não terá tempo adicional para realização das provas e/ou pessoa designada para a leitura da prova e/ou Intérprete de Libras, seja qual for o motivo alegado.

4.12.1. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de confirmação no estágio probatório.

- 4.12.2.** As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência habilitado serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.
- 4.13.** Antes da posse dos candidatos, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS designará um Médico ou equipe multidisciplinar para analisar o efetivo enquadramento às regras deste Edital, daqueles que se declararam com deficiência, para atestar se as atribuições do cargo de habilitação são compatíveis com a respectiva deficiência.
- 4.14.** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e, a segunda especial, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.
- 4.14.1.** Se a deficiência do candidato, conforme avaliação prevista no item 4.14, não se enquadrar na previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, com redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, sua nomeação obedecerá à classificação geral.
- 4.15.** Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não for confirmada, devendo o mesmo figurar apenas na lista de classificação geral.
- 4.16.** A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do item 4 deste Edital implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a candidato com deficiência.
- 4.17.** O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
- 4.18.** A nomeação do candidato portador de deficiência será na proporção de um classificado na lista geral e outro na lista especial, neste último caso, até o limite do número de vagas reservadas para esta modalidade de provimento.
- 4.19.** Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a readaptação ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 4.20.** O candidato com deficiência, que não realizar a inscrição identificando sua condição especial, conforme as instruções constantes deste Edital, não poderá impetrar pleitear direitos em favor de sua situação.
- 4.21.** O atendimento diferenciado para realização da prova não implicará em concorrência automática do candidato à vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

5. CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 5.1.** O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá **ANEXAR** na área do candidato, durante o período das inscrições, **08 (oito) horas do dia 2 de agosto de 2022 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 15 de agosto de 2022**, através de formulário disponível no **ANEXO II**.
- 5.2.** O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.
- 5.2.1.** Não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- 5.3.** Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da Prova Escrita (Objetiva), o candidato deverá requerê-lo através de formulário disponível no **ANEXO II**, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, em conformidade com o § 2º, do art. 4 do Decreto nº 9.508/18.
- 5.4.** Ao deficiente visual que solicitar prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho A3 e de letra correspondente a corpo 24.
- 5.5.** A candidata lactante, que tiver necessidade de amamentar, deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto a mesma realiza o certame, e não poderá em momento algum haver comunicação dos mesmos quanto a questionamentos sobre a prova.
- 5.5.1.** A candidata lactante que não levar acompanhante, mesmo que tenha registrado sua necessidade no ato de inscrição, não será permitida a realização das provas.
- 5.5.2.** A candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.
- 5.5.3.** Não será permitida a permanência de crianças menores de idades dentro no prédio de aplicação das provas, salvo o caso de filho de mãe lactante.
- 5.6.** Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.7.** O atendimento diferenciado para realização da prova não implicará a concorrência do candidato em vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

6. DAS PROVAS

6.1. Este Processo Seletivo constará de:

- a) PROVA ESCRITA (OBJETIVA):** de caráter classificatório, para todos os candidatos; e

b) PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados na Prova Escrita (Objetiva).

7. PROVA ESCRITA (OBJETIVA) – de caráter classificatório.

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova Escrita (Objetiva), específicas para cada cargo, nas seguintes modalidades:

7.1.1. Língua Portuguesa e matemática, de acordo com a especificidade e o nível de escolaridade que cada cargo exige como segue:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
MODALIDADES	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL
Língua Portuguesa	10	05	50
Matemática	10	05	50

7.2. A duração total das provas será de 03 (três) horas.

7.3. A Prova Escrita (Objetiva) será de caráter classificatório, que será avaliada de zero a cem pontos, que será composta por questões objetivas do tipo múltipla escolha, contendo cada questão um enunciado e cinco alternativas identificadas pelas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, com apenas uma alternativa correta.

7.3.1. Cada questão valerá 05 (cinco) pontos.

8. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS) –classificatória

As Provas Escritas (Objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia **28 de agosto de 2022**, período **VESPERTINO** e serão realizadas em Ribas do Rio Pardo/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

8.1.1. A FAPEC disponibilizará em todas as salas de aplicações álcool 70% para uso de todos os candidatos e todos os envolvidos no certame.

8.1.2. Será permitido que o candidato leve sua própria garrafa de água individual.

8.2. Caso o número de candidatos, para prestar as Provas, exceda a oferta de lugares nas escolas disponíveis na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, a FAPEC poderá aplicar as provas em dias/horários diferentes ou cidades próximas, a serem definidos em Edital específico.

8.3. Os locais e horários de realização das Provas Escritas (Objetivas) constarão no Edital Específico que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa..

8.3.1. A FAPEC não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários de realização das Provas.

8.4. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas.

8.5. Recomenda-se que o candidato compareça ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões, portando somente caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, e de um documento de identidade original com foto.

8.5.1. **Serão aceitos** somente os seguintes documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação.

8.5.2. **Não serão aceitos** como documentos de identificação: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; reservista; registro administrativo de nascimento indígena (RANI); documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; **documentos de identificação digitais**; ou quaisquer outros não especificados no item anterior.

8.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

- 8.5.4.** O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item 8.5.1. ou item 8.5.3. para realização das Provas, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.6.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 8.7.** Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas.
- 8.8.** Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao fiscal o seu documento original de identidade, um dos constantes do item 8.5.1 ou item 8.5.3. e será identificado rigorosamente durante a realização das Provas Escritas (Objetivas) e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.
- 8.9.** Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento dos portões.
- 8.10.** A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.
- 8.11.** A duração total das provas será de 03 (três) horas.
- 8.12.** O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta, somente decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos) do início da prova e poderá levar o caderno de questões.
- 8.12.1.** Não será permitida a saída dos candidatos, mesmo que eliminados, do local de realização das provas antes de decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos) do seu início.
- 8.12.2.** A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.13.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.
- 8.14.** O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento válido considerado para a correção eletrônica. Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova.
- 8.15.** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de provas.
- 8.16.** Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 8.17.** Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, régua de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.
- 8.17.1.** Recomenda-se ao candidato, no dia da realização das provas, não levar nenhum aparelho eletrônico. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, esses deverão ser acondicionados, desligados e/ou sem bateria, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela FAPEC, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira, durante toda a aplicação das provas.
- 8.18.** Será eliminado o candidato cujo celular ou qualquer outro aparelho eletrônico tocar, bipar ou produzir qualquer tipo de alarme, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas, ou que:
- a) for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado;
 - b) for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;
 - c) for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio;
 - d) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas/anotações ou impressos que não forem expressamente permitidos ou qualquer tipo de comunicação com outro candidato;
 - e) for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como portando e/ou utilizando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
 - f) for surpreendido durante o período de realização das provas portando algum dos itens já especificados anteriormente;
 - g) Caso surpreendido portando algum item não especificado anteriormente, esse será encaminhado para análise, e se não constatado indício de tentativa de fraude ou qualquer outro que possa produzir prejuízo ao Certame o(s) item(ns) será(ão) condicionado(s) em embalagem fornecida pela FAPEC que deverá ser lacrada, entregue a um fiscal que irá acompanhar o candidato até a sala de provas e condicionará embalagem embaixo da mesa/carteira do mesmo. Caso contrário será lavrado o Termo de Eliminação e o candidato será excluído do Certame;
 - h) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

- i) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- j) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- k) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- l) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- m) ausentar-se da sala, portando o Caderno de Prova antes do horário permitido;
- n) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou Cartão de Respostas;
- o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- p) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- q) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- r) deixar de assinar o Cartão-Resposta; ou
- s) não entregar ao fiscal da sala o Cartão-Resposta.

8.19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término das provas.

8.20. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas de qualquer espécie, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações.

8.20.1. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme instruções contidas no **item 5.1** deste Edital.

8.20.2. O candidato que não atender o **item 8.20.1**, será eliminado do Processo Seletivo.

8.21. Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.22. Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos, salvo o caso constante no item 5.5.

8.23. A FAPEC não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da Prova, ficando isenta de qualquer responsabilidade.

8.24. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

8.25. A Comissão do Processo Seletivo reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

8.26. Não haverá 2ª (segunda) chamada para as provas e nem realização de provas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

8.27. Será dado conhecimento do Gabarito Preliminar do Concurso a todos os candidatos no dia **30 de agosto de 2022**, através de Edital Específico que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa..

9. PROVA DE TÍTULOS – de caráter classificatório.

9.1. Para a Prova de Títulos serão convocados, todos os candidatos aprovados na Prova Escrita (Objetiva).

9.2. Os candidatos convocados para fazer a entrega dos títulos, deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação através de **fotocópias autenticadas em cartório**, em data e local a ser definido através de Edital Específico que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa..

9.2.1. Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão.

9.3. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova de Títulos, identificando-se com a apresentação do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

9.4. O candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

- 9.5.** Não será admitido no local da Prova de Títulos, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para a entrega dos documentos de titulação.
- 9.6.** Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades; ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.
- 9.7.** A Comissão de Títulos da Fapec reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.
- 9.8.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para a Prova de Títulos.
- 9.9.** Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a Prova de Títulos.
- 9.10.** Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 9.11.** Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante a apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração com firma reconhecida em cartório.
- 9.11.1.** Somente será aceita uma procuração por candidato.
- 9.11.2.** Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para a Prova de Títulos, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.12.** Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, com exceção daqueles documentos que possuírem certificação digital.
- 9.12.1.** Os documentos com certificação digital terão sua autenticidade confirmada nos sites das instituições que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.
- 9.13.** Fica reservado à Comissão de Avaliação da Prova de Títulos o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 9.14.** Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.
- 9.15.** Serão aceitos os **EVENTOS DE CAPACITAÇÃO** concluídos até a data de início das inscrições deste Processo Seletivo.
- 9.16.** Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no quadro abaixo:

9.16.1. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITENS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
01	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação, EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	3,0	3,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de colação de grau de Curso de Graduação em qualquer área.	2,0	2,0
02	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAIS:		
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação , realizados a partir de 2017, com carga horária de 100 horas acima.	1,0	2,0
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação , realizados a partir de 2017, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,8	1,6
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação , realizados a partir de 2017, com carga horária de 20 a 79 horas.	0,4	0,8
	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, em CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS .	0,2	0,2
03	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO ONLINE:		

	Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação, realizados a partir de 2017, com carga horária de 100 horas acima.	0,1	0,4
04	TEMPO DE SERVIÇO:		
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou cópia da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	0,5 (para cada 90 dias de serviço)	2,5
TOTAL		12,5	

9.17. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

9.18. São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo; **e)** conteúdo programático para os Eventos de Capacitação.

9.19. Não serão computados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório, visita técnica ou viagem cultural e tempo de serviço concomitante. Também não serão consideradas as participações em eventos como ministrante, colaborador/organizador, autor ou instrutor.

9.20. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

9.21. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

9.22. Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

9.23. Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente nos cursos de graduação ou pós-graduação.

9.24. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

9.25. Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.26. A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.

9.27. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

9.27.1. Os certificados com suspeita de fraude não serão pontuados e os mesmos serão enviados aos órgãos competentes para averiguação da autenticidade.

9.28. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

9.29. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

9.30. A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

9.31. O resultado do total dos pontos obtidos na Prova de Títulos será divulgado através de edital específico que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá recorrer das seguintes publicações:

- a) Face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação, na publicação da relação de candidatos inscritos;
- b) Se não concordar com o Gabarito Preliminar, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, digitado ou em letras de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência. O recurso deverá ser encaminhado em folha individual por questão, em três vias, assinado e com a bibliografia que o fundamente;
- c) No caso de recurso contra o gabarito, a pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos candidatos presentes à prova objetiva; e
- d) Contra o resultado da Prova de Títulos.

10.2. O recurso deverá ser endereçado à Comissão do Processo Seletivo e entregue conforme regras e datas estabelecidas em edital específico e que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

11. DAS NOTAS FINAIS

11.1. Serão considerados aprovados nas Provas Escritas (Objetivas), os candidatos que obtiverem Nota da Prova Escrita (Objetiva) (NPE) igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do somatório da pontuação máxima prevista.

11.2. A Nota Final do Processo Seletivo dos candidatos corresponderá ao somatório da pontuação obtida na Prova Escrita (Objetiva) (NPE) somada à pontuação obtida na Prova de Títulos, quando for o caso.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.

12.2. Na hipótese de igualdade de Nota Final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;
- b) maior nota na modalidade de Conhecimento Específico;
- c) maior nota na modalidade de Língua Portuguesa;
- d) tiver mais idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem no item “a”).

12.3. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS que será publicado em diário oficial do município (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

13. DA NOMEAÇÃO E POSSE

13.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão nomeados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por ato do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo.

13.2. A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada perante o Presidente ou por autoridade designada.

13.3. Para tomar posse, o candidato nomeado fica sujeito à aprovação em exame médico e psicológico, com critérios exigidos e divulgados através de Edital de Convocação, caráter eliminatório.

13.4. Depois de empossado, o candidato será lotado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados a partir da data da nomeação, podendo ser prorrogada a pedido do candidato, por igual período, atendido o interesse da Prefeitura Municipal.

13.4.1. A posse do servidor dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, que implicará expresso conhecimento dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que poderão ser alterados por lei municipal.

13.4.2. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento, após comprovado em exame médico oficial que o nomeado possui saúde física e mental para o exercício de cargo e função.

13.5. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

- a) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado pelo Edital de Convocação;
- b) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
- c) não for considerado apto no exame médico e psicológico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;
- d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

13.6. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de três anos, de acordo com a legislação vigente.

13.7. O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Processo Seletivo objeto deste Edital será executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, reservando-se à Comissão as decisões de mérito sobre os atos e fatos que envolvam o certame.

14.2. O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado.

14.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

14.4. O horário utilizado neste Edital refere-se ao Oficial de Mato Grosso do Sul.

14.5. Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Concurso, por necessidade da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão ser nomeados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

14.6. O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante FAPEC, dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, em especial do endereço residencial e, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

14.7. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.

14.8. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.9. Não será efetivada a posse de candidato aprovado que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado nos crimes de tráfico de entorpecentes, contra a dignidade sexual, contra a administração pública, ou demitido do serviço público por qualquer órgão ou entidade da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, de qualquer dos seus Poderes.

14.10. Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo, através dos telefones (67) 3345-5910, 3345-5915 ou ainda pelo site www.fapec.org/concursos.

14.11. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

14.12. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo, 1º de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Análise de textos simples; Ortografia; Divisão silábica; Utilização das letras maiúsculas; Reconhecimento dos sinais de pontuação e sua aplicação em textos e frases; Flexão das palavras: diminutivo e aumentativo / singular e plural / masculino e feminino; Sinônimo e antônimo; A narração: fato, personagem, tempo, espaço; Flexão verbal: presente, passado e futuro; Propaganda, imagens, formas, objetos, sinais.

PROGRAMA DE MATEMÁTICA

Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Fracionários. Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação. Problemas Sobre as Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação. Regra de Três Simples. Equações de Primeiro Grau, Sistema Monetário Brasileiro.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Nome do Candidato:

N° da inscrição:

RG:

CPF n°:

Telefone para contato:

Candidato ao Cargo:

Edital n°:

Senhor Presidente da Comissão do Processo Seletivo:

O candidato acima identificado, concorrendo a uma vaga no cargo indicado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, vem requerer a V. S^a. que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar a Prova Escrita (Objetiva), em virtude de:

1. INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

- Facilidade para acesso ao local de prova, por usar equipamento que impede subir escadas;
- Confeção de prova especial ampliada, por ter deficiência visual (amblíope);
- Ledor de prova com tempo adicional;
- Tempo adicional (conforme solicitação em laudo)
- Intérprete de Libras, com tempo adicional;
- Intérprete de Libras;
- Amparados pela Lei n° 10.826/2003 (porte de arma)

2. NECESSITAR DE ACOMPANHANTE PARA AMAMENTAR SEU BEBÊ:

Nome completo da pessoa que irá acompanhar o bebê para ser amamentado:

_____, n° do RG _____ / _____,
emitido por _____.

Obs.: O original do documento informado deverá ser apresentado no dia da prova.

3. ESTAR TEMPORARIAMENTE COM PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE:

Que o impossibilita realizar a Prova Escrita (Objetiva) em condições normais, por estar:

[] acidentado [] operado [] (outros), de acordo com atestado anexo, necessitando que lhe sejam disponibilizadas, no local de realização das provas escritas, as seguintes condições:

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade/MS), ____/ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) candidato (o)

ANEXO III - CRONOGRAMA DOS EVENTOS PRINCIPAIS DO PROCESSO SELETIVO.

✓ Eventual alteração das datas previstas será previamente comunicada aos candidatos por meio de edital.

DATA	EVENTO
02/ago	Publicação do Edital
15/08/2022 02:00	Período de Inscrição Geral
17/ago	Publicação da relação dos candidatos inscritos: deferidos
17 e 18/08	Recursos da relação dos candidatos inscritos

22/ago	Publicação dos resultados dos Recursos dos candidatos inscritos
	Publicação da convocação para Prova Escrita
28/ago	Realização da Prova Escrita
30/ago	Publicação do Gabarito Preliminar
30 e 31/08	Período de recurso do Gabarito Preliminar
30 e 31/08	Prazo para envio da documentação de Análise de Títulos
13/set	Publicação do resultado dos recursos contra o Gabarito
	Publicação do Gabarito Definitivo
	Publicação do resultado das Prova de Títulos
13 e 14/09	Período de Recurso do resultado das Provas de Títulos
21/set	Resultado Final da Prova de Títulos
	Publicação do resultado final
	Homologação do Processo Seletivo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 283/2022

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, por falecimento, a Senhora Jussara Ramos, matrícula funcional nº 90-1, do cargo de Auxiliar de Administração I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a contar de 24 de julho de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 284/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar para atuar como Fiscal do Contrato nº 019/2022, originado do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Licitatório nº 009/2021 que tem por objeto a **aquisição de água mineral 20L** para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Adrieli Teixeira Domingos – Secretaria de Saúde

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de agosto de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N° 285/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1°. Designar para atuar como Fiscal do Contrato n° 019/2022, originado do Pregão Presencial n° 002/2021, Processo Licitatório n° 009/2021 que tem por objeto a **aquisição de água mineral 20L** para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Rosângela Ferreira de Souza Collis - Administração

Art. 2°. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de agosto de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 61/2022

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
PROCESSO N° 023/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA THINK SERVICE DESIGN LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 12.232/10, da Lei n° 8.666/93 com alterações, aplicável complementarmente e da Lei n.º 4.680/65.

DO OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 16.982,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração de 12 (dode) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do das seguintes rubricas orçamentárias, previstas e reservado no Orçamento 2022:

Setor	201 ASSESSORIA DE GABINETE	VALOR
Unidade Orçamentária	201 ASSESSORIA DE GABINETE	100.000,00
Projeto Atividade	2172 – Atividades Administrativas	
Função Programática	4.122.002 – Gestão Administrativa	
Natureza da Despesa	33903900 – Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	47	

Setor	301 SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA DE FINANÇAS	40.000,00
Projeto Atividade	2178 – Atividades Administrativas	
Função Programática	4.122.002 – Gestão Administrativa	
Natureza da Despesa	33903900 - Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	297	

Setor	401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
Unidade Orçamentária	401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
Projeto Atividade	2181 – Atividades Administrativas	
Função Programática	4.122.002 – Gestão Administrativa	
Natureza da Despesa	33903900 - Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	247	

Setor	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR
Unidade Orçamentária	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	75.000,00
Projeto Atividade	2094 – Rede Municipal de Ensino	
Função Programática	12.122.011 – Educação de Qualidade	
Natureza da Despesa	33903900 - Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	20	

Setor	1201 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VALOR
Unidade Orçamentária	1201 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	50.000,00
Projeto Atividade	2032 – Incentivo a Criação de Novas Empresas	
Função Programática	23.691.005 Desenvolvimento Econômico/Emprego e Renda	
Natureza da Despesa	33903900 – Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	192	

Setor	1301 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	VALOR
Unidade Orçamentária	1301 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	20.000,00
Projeto Atividade	2188 – Atividades Administrativas	
Função Programática	27.122.002 – Gestão Administrativa	
Natureza da Despesa	33903900 – Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	243	

Setor	1401 SECRETARIA DE OBRAS	VALOR
Unidade Orçamentária	1401 SECRETARIA DE OBRAS	45.000,00
Projeto Atividade	2190 – Atividades Administrativas	
Função Programática	4.122.004 – Democracia participativa	
Natureza da Despesa	33903900 - Serviços de Publicidade e Propaganda	

Ficha	223	
Setor	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
Unidade Orçamentária	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	75.000,00
Projeto Atividade	2084 – Serviços de Atenção Primária	
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade	
Natureza da Despesa	33903900 – Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	492	

Setor	702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
Unidade Orçamentária	702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000,00
Projeto Atividade	2065 – Serviço Social	
Função Programática	8.244.009 – Assistência Social	
Natureza da Despesa	33903900 – Serviços de Publicidade e Propaganda	
Ficha	366	

DATA DO CONTRATO: 12 de julho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de Agosto de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, Secretário Mun. De Saúde; JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Mun. De Assistência Social; MATHEUS BOLIS FATIN, Assessoria de Gabinete; MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Administração e Governo e Secretário Municipal de Obras Interino; NADJA DE LIMA MATIAS, Secretária Municipal de Finanças; NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Mun. de Educação; LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal para a Juventude, Esporte e Lazer e ADRIANY FERREIRA BUENO, Representante Legal.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

Desconsiderar a publicação REFERENTE AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 20 de julho de 2022, Ano II, Nº 339, páginas 08,09,10 e 11, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de julho de 2022.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Gestão de Atas

AVISO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna público o extrato do cancelamento unilateral de item da Ata de Registro de Preços nº 010/2022 originada da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2022 – Processo Licitatório nº 031/2022.

DO CANCELAMENTO: O Presente Termo tem por objeto o Cancelamento dos itens abaixo relacionados da empresa LUZ & CIA EIRELI detentora da Ata de Registro de Preço n. 010/2022, Pregão Presencial n. 012/2022, Processo Licitatório n. 031/2022.

Empresa: LUZ & CIA EIRELI						
Item /Código Fornecedor	Código do item	Descrição do Produto/Serviço Fornecedor	Unid	Quantidade Marca	Valor Unitário	Valor Total
2 6097	001.030. 071	LUMINÁRIA LED 120W - ILUMINAÇÃO PUBLICA VIARIA	UN Sim	375 ILUCTRON	295,00	110.625,00
5 6097	001.030. 071	LUMINÁRIA LED 120W - ILUMINAÇÃO PUBLICA VIARIA	UN Sim	125 ILUCTRON	295,00	36.875,00

Data de assinatura do Termo de Cancelamento: 22/07/2022

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de agosto de 2022.

ÉRICA JURADO FERNANDES
Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Licitações

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 002/2022.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a Retificação da publicação do EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 002/2022, ocorrida em 09 de maio de 2022 no Diário Oficial deste Município – DIRIBAS, Ano II – Edição nº 288, páginas nº 2 e 3, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Data da Ata de Registro de Preços: 03/02/2022.

LEIA-SE: Data da Ata de Registro de Preços: 09/02/2022.

ONDE SE LÊ: Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de maio de 2022.

LEIA-SE: Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de maio de 2022.

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 - Registro de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas Aquisições de **Materiais e Produtos de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha** para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS e Assessoria de Gabinete.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público a SUSPENSÃO do Pregão Presencial n. 036/2022, Processo Licitatório n. 079/2022, para análise de impugnação.

A nova data de abertura da presente licitação será divulgada na forma da Lei.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas Aquisições de **Material de Construção** para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **15 de agosto de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de agosto de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009 DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, Vereador ISAC BERNARDO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 077/2022, faz saber à quem este edital vir ou dele conhecimento tiver, que são intimados os Ilustríssimos.

Senhores JOÃO ALFREDO DANIEZE, ATAÍDE FELICIANO DA SILVA, ÁLVARO ANDRADE DOS SANTOS, FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO, VICTOR BAZILICHE, EUGÊNIO PINTO RODRIGUES, NADJA DE LIMA MATIAS, MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, JORGE DOS SANTOS, MARISLENE CÂNDIDO RIBEIRO DELGADO, MATHEUS BOLLIS FATIN, RONEY ALBERTO KALISCH, LUCAS ROMERO MAGRINI e ELGNE FORTE PEREIRA, para:

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, na sede desta Casa de Leis.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente

Edital no Diário Oficial do Município e no mural da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

ISAC BERNARDO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Processante

BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA**29/07/2022****PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.551.264,07
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.817,33
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.665.907,24
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.905.056,69
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.112.361,33
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	699.277,47
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,82
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	932.159,64
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.194.734,89
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.138.291,40
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.734.363,09
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.211.294,64
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.415.607,65
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	83.825,74
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	106.003,30
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	574.636,34
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	201,82
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.324.162,48
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.913.431,65
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	14.256.874,44
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.222.888,45
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.437,03
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	7.222.007,23
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	154.977,88
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	326,29
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	717.474,76
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	70.181,70
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	813.102,76
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	7.829,02
TOTAL		52.096.428,90

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	166.119,72
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	495,32
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	52.309,31

B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,60
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,61
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	138.052,57
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	184.161,84
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.066,16
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	18,11
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.972,87
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.230,77
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	363,83
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.266,24
TOTAL		556.077,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	181.305,61
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.378.154,18
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,94
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.846,31
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	173,06
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	47,59
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	126,73
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.503,04
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	66,70
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	199,10
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	459.325,98
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,36
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.799.355,92
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	44.573,79
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	660.898,73
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 4.574.584,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	104.491,23
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	8.061,32
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	129.458,76
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	55.557,13
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	37.257,66
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	56.966,84
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	11.890,29
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	34.155,67
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	68,66
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,19
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,26
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	39.870,97
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	296.195,07
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	186.032,00
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		960.032,05

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		951.112,91
-----------------------	--	------------

B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		15.585,89
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		726.624,25
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		35.545,60
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		679.818,72
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.288,03
TOTAL		2.411.975,40

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19

#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO
DEFESA CIVIL

COMO REQUERER CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG)

- » Agende primeiro na página da internet: <http://servicos.sejusp.ms.gov.br>
- » Clique em RIBAS DO RIO PARDO
- » Após, clique se é 1ª. via ou 2ª. via e avance até chegar no dia e hora
- » No dia e hora agendados, apresente os documentos (originais) abaixo:

Certidão de Nascimento ou Casamento (em caso de divórcio, deverá ter a averbação) 2 fotos 3x4 (preto/branca ou colorida)

» Poderá constar - de forma opcional - o número de outros documentos, que deverão ser apresentados com os originais, tais como:

CPF, CNH, CTPS, Cartão do SUS, FATOR RH

Observação: em caso de 2ª via, deverá ser apresentada a guia (original) devidamente recolhida.

Local: CRAS Central - Rua José Coletto Garcia, 360

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



 **(67) 9 9277-2173**
 **(67) 3238-2468***

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!
Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Horário de Funcionamento do Telefone Fixo: Segunda a Sexta das 7h às 17h e das 18h às 17h.

 **RIBAS DO RIO PARDO** | **Secretaria de SAÚDE** | **Vigilância em SAÚDE**

Escala de Plantões 24h Agosto 2022

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
12	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
14	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
23	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
25	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
27	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
28	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
31	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491

 **RIBAS DO RIO PARDO** | **Secretaria de SAÚDE**